



ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE SANTO AMARO DAS BROTAS
PREFEITURA MUNICIPAL

CONTRATO Nº 46 /2023

Contrato de Empreitada por Preço Unitário, que entre si celebram, de um lado, a Município de Santo Amaro das Brotas e, do outro, a empresa Total Serviços e Construções Ltda- ME, decorrente do Adesão à Ata de Registro de Preços nº 09/2023, referente ao Pregão Presencial nº. 004 /2023, Capela/SE.

O Município de Santo Amaro das Brotas, localizado à Praça Coronel Jacinto Ribeiro, nº 75, Bairro Centro, Santo Amaro das Brotas/Se, inscrita no CNPJ sob o nº. 13.110.218/0001-40, doravante denominada **CONTRATANTE**, neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal, o Senhor **PAULO CÉSAR OLIVEIRA SOUZA**, brasileiro, maior, capaz, casado, residente e domiciliado neste município, portador do RG nº XXX.791- SSP/SE e inscrito no CPF sob o nº XXX.728.695-XX, e a empresa **TOTAL SERVICOS E CONSTRUCOES LTDA- ME**, pessoa jurídica de Direito Privado, inscrita no CNPJ sob o nº 13.364.910/0001-03, estabelecida na Travessa Santa Luzia, nº 160, Pov. Serrão, Ilha das Flores/SE, neste ato representado por **ROSINALDO ALVES SANTOS**, portador do R.G. nº XXX6503 e do CPF nº XXX.379.985-XX, doravante denominada **CONTRATADA**, celebram o presente Contrato de Empreitada por Preço Unitário, decorrente do Processo Licitatório nº. 004/2023, modalidade Pregão Presencial, que será regido pela Federal nº 8.666/93 de 21 de junho de 1993 com suas alterações posteriores e Lei Complementar nº 123/2006, de 14 de dezembro de 2006, alterada pela Lei Complementar Nº 147, de 07 de agosto de 2014, Decretos Municipais nº 66/2019, 893/2018 e demais disposições legais aplicáveis e previstas no presente Edital e seus Anexos e Lei Federal nº. 10.192/01 e as Cláusulas e condições elencadas:

CLÁUSULA I – DO OBJETO (art. 55, inciso I, da Lei nº 8.666/93)

O presente instrumento tem por objeto contratação de empresa para prestação de serviços contínuos na conservação, manutenção corretiva e preventiva da pavimentação, drenagem e esgoto, visando atender as necessidades do Município de Santo Amaro das Brotas.

Parágrafo único – Os serviços serão executados em estrita obediência ao presente Contrato, devendo ser observados integralmente o Edital e seus anexos e a proposta elaborada pela CONTRATADA, de acordo com o art. 55, XI da Lei nº. 8.666/93, passando tais documentos a fazer parte integrante do presente instrumento para todos os fins de direito.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO REGIME DE EXECUÇÃO (art. 55, inciso II, da Lei nº 8.666/93)

Os serviços, objeto deste Contrato, terá sua Execução Indireta, sob o Regime de Empreitada por Preço Unitário.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO, DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO (art. 55, inciso III, da Lei nº 8.666/93)



ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE SANTO AMARO DAS BROTAS
PREFEITURA MUNICIPAL

Pela perfeita integral execução deste Contrato, a Prefeitura pagará à Contratada o valor global de **R\$ R\$1.473.686,60 (um milhão, quatrocentos e setenta e três mil, seiscentos e oitenta e seis reais e sessenta centavos)**.

ITEM	DESCRIÇÃO	MARCA	UND	QUANT.	PREÇO UNIT	VALOR TOTAL
1	01.01. Demolição de pavimentação em paralelepípedo ou pré-moldados de concreto com reaproveitamento	SV	M2	5.000	R\$10,75	R\$53.750,00
2	01.02. Reposição de pavimentação em paralelepípedo granítico, exclusive paralelos, inclusive colchão de areia de 0,13 m	SV	M2	5.000	R\$49,50	R\$247.500,00
3	01.03. Pavimentação em paralelepípedo granítico sobre colchão de areia, rejuntado com argamassa de cimento e areia traço.	SV	M2	5.000	R\$104,42	R\$522.100,00
4	01.04. Escavação manual de vala ou cava em material de 1ª categoria, profundidade até 1,50 m	SV	M3	300	R\$55,35	R\$16.605,00
5	01.05. Colchão de areia	SV	M3	480	R\$142,55	R\$68.424,00
6	01.06. Remoção e reposição de meio-fio	SV	M	500	R\$18,40	R\$9.200,00
7	01.07. Meio-fio pré moldado de concreto simples (0,12 x 0,30 x 1,00 m), rejuntado com argamassa de cimento e areia no tra	SV	M	2.000	R\$40,90	R\$81.800,00
8	01.08.	-	-	-	R\$43,90	R\$0,00
9	01.09. Piso em concreto simples despolado, fck = 21 Mpa, e = 5 cm	SV	M2	400	R\$25,51	R\$10.204,00
10	02.01.				R\$55,45	R\$0,00
11	02.02. Reaterro manual de valas, com compactação utilizando sêpo, sem controle do grau de compactação	SV	M3	300	R\$37,39	R\$11.217,00
12	-	-	-	-	R\$152,90	R\$0,00
13	-	-	-	-	R\$103,40	R\$0,00



ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE SANTO AMARO DAS BROTAS
PREFEITURA MUNICIPAL

14	02.05. Fornecimento e assentamento de tubo de concreto simples CS d=0,30 m	SV	M	100	R\$81,35	R\$8.135,00
15	02.06. Fornecimento assentamento de tubo de concreto armado cal d=0,40 m	SV	M	300	R\$156,90	R\$47.070,00
16	02.07. Fornecimento assentamento de tubo de concreto armado cal d=0,60 m	SV	M	200	R\$294,00	R\$58.800,00
17	02.08. Tampa de ferro fundido 60 x 40 cm	SV	Und	30	R\$464,50	R\$13.935,00
18	02.09. Tampa de concreto para caixas de passagem 0,60 x 0,60 m x 0,07m	SV	Und	100	R\$65,90	R\$6.590,00
19	02.10. Tampa de concreto para caixas de passagem 0,80 x 0,80 m x 0,07m	SV	Und	100	R\$117,10	R\$11.710,00
20	02.11. Tampa de concreto para caixas de passagem 1,00 x 1,00 m x 0,07m	SV	Und	100	R\$182,90	R\$18.290,00
21	02.12. Concreto Armado fck = 21,0 Mpa, usinado, bombeado, adensado e lançado, para Uso Geral, com formas planas em compensa.	SV	M3	10	R\$2.580,00	R\$25.800,00
22	02.13. Caixa de passagem em alvenaria de tijolos maciços esp. = 0,12m, dim. int. = 0,50 x 0,50 x 0,60 m	SV	Und	100	R\$394,10	R\$39.410,00
23	02.14. Caixa de passagem em alvenaria de tijolos maciços esp. = 0,12m, dim. int. = 0,60 x 0,60 x 0,80m.	SV	Und.	80	R\$577,07	R\$46.165,60
24	02.15. Caixa de passagem em alvenaria de tijolos maciços esp. = 0,17 m, dim. int. = 0,80 x 0,80 x 1,00m	SV	Und.	30	R\$1.582,90	R\$47.487,00
25	03.01.	-	-	-	R\$55,45	R\$0,00
26	03.02.	-	-	-	R\$37,10	R\$0,00
27	03.03.	-	-	-	R\$153,70	R\$0,00
28	03.04. Fornecimento de tubo de pvc p/ rede coletora esgoto JEI. PB, dn = 150 mm (Vinilfort – Tigre ou similar).	SV	M	200	R\$104,90	R\$20.980,00



ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE SANTO AMARO DAS BROTAS
PREFEITURA MUNICIPAL

29	03.05. Fornecimento de tubo de pvc p/rede coletora esgoto, JEI, PB, dn = 200 mm (Vinilfort – Tigre ou similar)	SV	M	-	R\$177,90	R\$0,00
30	03.06. Fornecimento de tubo de pvc p/rede coletora esgoto, JEI, PB, dn = 100 mm (Vinilfort – Tigre ou similar) – Ver. 02	SV	M	-	R\$53,55	R\$0,00
31	03.07.	-	-	-	R\$44,10	R\$0,00
32	03.08. Concreto fck = 15 mpa, traço 1:3,4:3,5 (em massa seca de cimento / areia média / brita 1_) – preparo manual af_05/20	SV	M3	10	R\$590,10	R\$5.901,00
33	03.09. Caixa de passagem em alvenaria de tijolos maciços esp. = 0,12m, dim. int. = 0,40 x 0,40 x 0,60 m, inclusive tamn.	SV	Und	80	R\$297,65	R\$23.812,00
34	03.10. Caixa de passagem em alvenaria de tijolos maciços esp. = 0,12m, dim. int.=0,50 x 0,50 x 0,50m.	SV	Und	100	R\$354,03	R\$35.403,00
35	03.11. Recuperação de caixas de passagem em tijolos maciços, dim. int. 0,40 x 0,40 x 0,60 m, sem tampa.	SV	Unid.	-	R\$119,10	R\$0,00
36	04.01. Limpeza de ruas (varrição e remoção de entulhos).	SV.	M2	15.000	R\$0,49	R\$7.350,00
37	04.02. Coleta de carga manuais de entulho	SV	M3	1.400	R\$18,60	R\$26.040,00
38	04.03. Carga manual de entulho em caminhão basculante 6 m3	SV	M3	1.800	R\$5,56	R\$10.008,00
VALOR TOTAL						R\$1.473.686,60

§1º - O pagamento será efetuado de acordo com a medição apresentada pela Contratada, após supervisão da fiscalização da Prefeitura, mediante entrega, no prazo de até 30 (trinta) dias da apresentação, no protocolo do órgão interessado, da documentação hábil à quitação:

I. Nota fiscal;

II. Relatório de andamento e medição, para as parcelas intermediárias e termo de recebimento provisório dos serviços;

III. Comprovação de Regularidade com as Fazendas Federal, Estadual e Municipal, além das Certidões de Regularidade de quitação junto ao INSS e FGTS, atualizadas e CNDT.



ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE SANTO AMARO DAS BROTAS
PREFEITURA MUNICIPAL

§2º - As faturas serão apresentadas com indicações das quantidades e preços unitários em Reais (R\$), obedecidas às parcelas das etapas dos serviços executados, de conformidade com o Cronograma Físico-Financeiro apresentado pela licitante ou, no caso de fatura única, após a conclusão dos serviços;

§3º - As faturas serão encaminhadas à fiscalização da Prefeitura, para análise e aprovação e posterior encaminhamento à Prefeitura para pagamento da execução dos serviços, que disporá de até 30 (trinta) dias para efetivação do pagamento;

§4º - Ocorrendo a não aceitação pela fiscalização da Prefeitura dos serviços faturados, será de imediato comunicado à firma contratada para retificação e apresentação da nova fatura, escoimada das causas de seu indeferimento;

§5º - O não pagamento da fatura no prazo estipulado nos §§ 1º/3º acarretará indenização por inadimplência pela variação do INPC, entre a data final do período de adimplemento de cada parcela até a data do efetivo pagamento, ou outro índice que venha a ser fixado pelo Governo Federal, na forma do art. 40, XIV, "c" da Lei nº. 8.666/93;

§6º - Os preços contratados, em moeda corrente brasileira, serão irrevogáveis pelo período de 12 (doze) meses, contados desde a assinatura do contrato;

§7º - Os valores ora pactuados poderão sofrer reajustamento se o prazo dos serviços ultrapassar 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias consecutivos, conforme estabelece a Lei nº. 8.880/94, ou na ocorrência de outras normas que venham a ser editadas pelo Governo Federal, com a finalidade cobrir flutuações no custo dos insumos, na mesma proporção e periodicidade da variação, verificada nos índices do Custo Nacional da Construção Civil e Obras Públicas, por tipo de obras apurados pela FGV - Fundação Getúlio Vargas, desde que compatível com o preço de mercado, na forma do art. 40, XI da Lei nº. 8.666/93;

§8º - No caso de eventuais atrasos de responsabilidade da Contratada, os reajustes serão calculados até o mês previsto no Cronograma físico-financeiro, para o evento gerador do faturamento.

§9º - Os pagamentos poderão ser suspensos pela Prefeitura, nos seguintes casos:

I. Não cumprimento das obrigações da Contratada para com terceiro que possam, de qualquer forma, prejudicar a Prefeitura;

II. Inadimplência de obrigações da Contratada para com a Prefeitura por conta do Contrato;

III. Não cumprimento do disposto nas Instruções fornecidas pela Prefeitura e nos demais Anexos deste Edital;

IV. Erros ou vícios nas faturas.

§10º - De acordo com o art. 185 do Regulamento do ICMS do Estado de Sergipe, aquele que participar de licitação neste Estado e que adquirir mercadorias de outras unidades da federação, recolherá o imposto correspondente à diferença entre a alíquota interna e a interestadual.

§11º No ato do pagamento, o Município de Santo Amaro das Brotas observará o disposto na Lei Municipal nº 553, de 18 de outubro de 2019, e se couber fará a cobrança da taxa de 2,00% (dois por cento) sobre o valor contratado.

CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA (Art. 55, inciso IV, da Lei nº. 8.666/93)

O prazo máximo de execução dos serviços, objeto deste Contrato, será de 12 (doze) meses consecutivos, contados a partir da emissão e do consequente recebimento da Ordem de Serviço pelo licitante vencedor e após assinatura do contrato, que poderá ser, excepcionalmente, prorrogado na ocorrência de algumas das hipóteses, de acordo com o art. 57, §1º da Lei nº. 8.666/93.

CLÁUSULA QUINTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 55, inciso V, da Lei nº. 8.666/93)

Os recursos financeiros para pagamento dos encargos resultantes deste Contrato correrão por conta da Dotação Orçamentária abaixo especificada:

UO: 21033 - SECRETARIA MUNICIPAL SERVIÇOS PÚBLICOS E TRANSPORTE



ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE SANTO AMARO DAS BROTAS
PREFEITURA MUNICIPAL

AÇÃO: 2067 - MANUTENÇÃO E FUNCIONAMENTO DA SECRETARIA DE SERVIÇOS PÚBLICOS E TRANSPORTES.

ELEMENTO DE DESPESA: 3390390.000-Outros Serviços Terceiros Pessoa-Jurídica

FONTE DE RECURSO: 15000000

CLÁUSULA SEXTA - DO DIREITO E RESPONSABILIDADE DAS PARTES (art. 55, inciso VII e XIII, da Lei nº 8.666/93)

A CONTRATANTE, durante a vigência deste Contrato, se obriga a:

- I.** Acompanhar, controlar e analisar a execução dos serviços quanto à eficiência, eficácia e a efetividade na realização dos serviços prestados;
- II.** Observar para que, durante toda a vigência do Contrato, seja mantida a compatibilidade com as obrigações assumidas pela Contratada;
- III.** Indicar os seus representantes responsáveis pelo acompanhamento, supervisão e controle do objeto deste Contrato;
- IV.** Notificar à Contratada, por escrito, a ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para as devidas correções;
- V.** Efetuar o pagamento na forma prevista neste instrumento.

A CONTRATADA, durante a vigência deste Contrato, se obriga a:

- I.** Executar fielmente o objeto contratado e o prazo estipulado;
- II.** Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos e supressões que, a critério da Prefeitura, se façam necessários nos serviços, objeto deste Contrato, até os limites fixados no § 1º do art. 65 da Lei nº. 8.666/93;
- III.** Responder pelos danos causados diretamente à CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do presente Contrato;
- IV.** Assumir inteira e exclusiva responsabilidade pelo cumprimento de todas as obrigações decorrentes da execução deste Contrato, sejam essas de natureza trabalhista, previdenciária, civil ou fiscal, inexistindo solidariedade da Prefeitura, relativamente a esses encargos, inclusive os que, eventualmente, advirem de prejuízos causados a terceiros;
- V.** Manter no escritório o livro de ocorrências, onde serão anotadas todas as ocorrências havidas na execução dos serviços, livro este que será assinado semanalmente pelo responsável técnico da Contratada e pelo engenheiro fiscal;
- VI.** Manter, durante toda execução do Contrato, as condições inicialmente pactuadas de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

Parágrafo Único - Será assegurada à Prefeitura a fiscalização na execução dos trabalhos contratados, comprometendo-se a Contratada a fornecer informações, dados e elementos que lhe forem requisitados pela Contratante.

CLÁUSULA OITAVA - DAS MULTAS E PENALIDADES (Art. 55, inciso VII, da Lei nº 8.666/93)

Ao atraso no cumprimento de qualquer obrigação assumida, será aplicada multa de 01% (um por cento) do valor do contrato, por dia de atraso, e em caso de descumprimento de cada um dos prazos parciais previstos no cronograma físico-financeiro, e desde que a motivo do atraso tenha sido por culpa exclusiva da Contratada, salvo se a justificativa do atraso for aceita pela fiscalização da Contratante. O atraso superior a 30 (trinta) dias consecutivos será considerado como inexecução total do contrato.



ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE SANTO AMARO DAS BROTAS
PREFEITURA MUNICIPAL

§1º - A multa prevista no item anterior será deduzida dos pagamentos a serem efetuados à Contratada, sendo restituída na hipótese de ocorrer a recuperação dos atrasos verificados.

§2º - Caberá, ainda, a aplicação dessa multa nos seguintes casos:

I. Não executar os serviços de acordo com o projeto, especificação e normas técnicas vigentes;

II. Dificultar os trabalhos de fiscalização dos mesmos;

III. Por transferência de Contrato, a Contratada fica sujeita a multa de 10% (dez por cento) do valor deste Termo se o transferir a terceiros, no todo ou em parte, sem prévia autorização da Contratante.

§3º - Serão considerados casos de força maior, para isenção de multas, quando o atraso na entrega dos serviços contratada decorrer de:

I. Período excepcional de chuva;

II. Ordem escrita para paralisar ou restringir a execução dos trabalhos, de interesse da Contratante;

III. Falta de elemento técnico, quando o fornecimento deles couber à Contratante.

§4º - No caso de ficar comprovada a existência de irregularidades ou ocorrer inadimplemento contratual que possa ser responsabilizada a Contratada, e, ainda, em caso de inexecução, total ou parcial, do contrato, o Contratante poderá aplicar à Contratada as seguintes sanções, previstas no art. 87 da Lei nº. 8.666/93, garantida a prévia defesa, sem prejuízo de perda da garantia prestada:

I. Advertência;

II. Multa de 01% (um por cento) por dia, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor do Contrato, em decorrência de atraso injustificado;

III. Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total deste Contrato, no caso de inexecução total ou parcial do mesmo;

IV. Suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração do Contratante, pelo prazo de até 02 (dois) anos;

V. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

§5º - Nas mesmas penalidades incorrerá o adjudicatário que não retirar a nota de empenho no prazo estabelecido, conforme estabelece o art. 64 da Lei nº. 8.666/93. O valor da multa, neste caso, será de 10% (dez por cento) do valor adjudicado.

§6º - A inexecução total ou parcial objeto desta Licitação ensejará sua rescisão, nos termos dos artigos 78 a 80 da Lei nº. 8.666/93.

CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO (art. 55, inciso VIII, da Lei nº 8.666/93)

A inexecução, total ou parcial, do Contrato, além das penalidades constantes da cláusula anterior, ensejará a sua rescisão por ato unilateral e escrito da Contratante, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do Art. 78 da Lei nº. 8.666/93, na forma do art. 79 da mesma Lei.

Parágrafo único - Quando a rescisão ocorrer, com base nos incisos XII a XVII do art. 78 da Lei supracitada, sem que tenha havido culpa da Contratada, será esta ressarcida dos prejuízos, regularmente comprovados, que houver sofrido, conforme preceitua o § 2º do art. 79 do mesmo diploma legal.

CLÁUSULA DÉCIMA - DOS DIREITOS DO CONTRATANTE NO CASO DE RESCISÃO (Art. 55, inciso IX, da Lei nº 8.666/93)

Na hipótese de rescisão administrativa do presente Contrato, a Contratada reconhece, de logo, o direito da Contratante de adotar, no que couberem, as medidas previstas no artigo 80 da Lei nº. 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL À EXECUÇÃO DO CONTRATO E OS CASOS OMISSOS (art. 55, inciso XII, da Lei nº 8.666/93).

O presente Contrato fundamenta-se:

I. nos termos do Pregão Presencial nº. 004/2023 que, simultaneamente:



**ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE SANTO AMARO DAS BROTAS
PREFEITURA MUNICIPAL**

- a. constam do Processo Administrativo que o originou;
 - b. não contrariem o interesse público;
 - II. nas demais determinações da Lei 8.666/93;
 - III. nos preceitos do Direito Público;
 - IV. supletivamente, nos princípios da Teoria Geral dos Contratos e nas disposições do Direito Privado.
- Parágrafo Único** - Os casos omissos e quaisquer ajustes que se fizerem necessários, em decorrência deste Contrato, serão acordados entre as partes, lavrando-se, na ocasião, Termo Aditivo.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS ALTERAÇÕES (Art. 65, Lei nº 8.666/93).

Este instrumento poderá ser alterado na ocorrência de quaisquer fatos estipulados no artigo 65 da Lei nº. 8.666/93, desde que devidamente comprovados.

§1º - A Contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos e supressões que se fizerem necessários, até o limite legal previsto no art. 65, §1º da Lei nº. 8.666/93, calculado sobre o valor inicial atualizado do contrato.

§2º - Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido nesta condição, salvo as supressões resultantes de acordo celebrados entre as partes, de acordo com o art. 65, §2º, II da Lei nº. 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO (Art. 67, Lei nº 8.666/93).

Na forma do que dispõe o artigo 67 da Lei nº. 8.666/93, será designado o servidor Gilton Cardoso de Moraes - CPF nº. XXX.576.685-XX, lotado na Secretário Municipal de Serviços Públicos e Transporte deste Órgão, para acompanhar e fiscalizar execução do presente Contrato.

§1º - À fiscalização compete, entre outras atribuições, verificar a conformidade da execução do Contrato com as normas especificadas, se os procedimentos são adequados para garantir a qualidade desejada.

§2º - A ação da fiscalização não exonera a Contratada de suas responsabilidades contratuais.

§3º - Correrão por conta da Contratada os tributos incidentes sobre as faturas a serem pagas, assim como as contribuições devidas ao INSS, bem como serão de sua exclusiva responsabilidade as obrigações ou encargos trabalhistas, da Previdência Social, de seguros com referência ao pessoal empregado, contratado ou que prestar qualquer serviço na execução ou fiscalização dos serviços decorrentes deste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO RECEBIMENTO (Art. 73, Lei nº 8.666/93)

Em consonância com o art. 73, I da Lei nº. 8.666/93, o objeto deste Contrato será recebido:

- a. Provisoriamente, pelo responsável pelo acompanhamento e fiscalização, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes em até 15 (quinze) dias de comunicação escrita do Contratado;
- b. Definitivamente, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes, após o decurso do prazo de observação, ou vistoria que comprove a adequação do objeto aos termos contratuais, observado o disposto no art. 69 da Lei nº. 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS

I. Com a prévia e expressa aprovação da Prefeitura, sem perda das responsabilidades contratuais e legais, a Contratada poderá subcontratar parte dos serviços deste Contrato, respeitado o limite máximo de 40% (quarenta por cento) do valor contratado.

II. A subcontratação não altera os direitos e as obrigações da Contratada perante a Prefeitura.

III. Para a execução deste Contrato, a Prefeitura poderá designar, por ato da Diretoria a que se vincula este Contrato, um Engenheiro como seu representante, com a competência de Gestor de Contrato da Prefeitura, que, dentre outras atribuições, anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas



ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE SANTO AMARO DAS BROTAS
PREFEITURA MUNICIPAL

com a execução dos serviços objeto deste Contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

IV. Quando as decisões e as providências ultrapassarem a competência prevista no ato de designação, deverá o Gestor de Contrato da Prefeitura poderá solicitar aos seus superiores hierárquicos, em tempo hábil, a adoção das medidas convenientes.

V. Durante a execução deste Contrato, a Prefeitura poderá exigir da Contratada seguro para garantia de pessoas e bens, para um bom e perfeito desenvolvimento dos trabalhos contratados, conforme o grau de criticidade da etapa de execução dos serviços, objeto deste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO FORO

As partes contratantes elegem o Foro da Cidade de Santo Amaro das Brotas, Estado de Sergipe, como único competente para dirimir as questões que porventura surgirem na execução do presente Contrato, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim, justas e Contratadas, as partes assinam este instrumento, na presença de 02 (duas) testemunhas, a fim de que produza seus efeitos legais.

Santo Amaro das Brotas/SE, 14 de novembro de 2023.

PAULO CÉSAR OLVEIRA SOUZA
PREFEITO MUNICIPAL

TOTAL SERVICOS E CONSTRUCOES LTDA- ME
ROSINALDO ALVES SANTOS
CONTRATADA

CIENTE: ____/____/____

Gilton Cardoso de Moraes
CPF nº. XXX.576.685-XX
FISCAL

TESTEMUNHAS:

I - _____
II - _____